

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o desenvolvimento do ciclismo como forma de lazer e esporte, garantindo condições mínimas e seguras para sua prática no Município de Porto Alegre.

Nesse sentido, esta Proposição valoriza a preservação da vida e a segurança dos cidadãos, garantindo o uso harmônico das vias públicas entre ciclistas e condutores de veículos automotores.

Assim, estabelecendo diretrizes para a prática do ciclismo e dando outras providências, a matéria também objetiva melhorar o planejamento urbano por meio do planejamento de mobilidade e aumentar a participação da sociedade na implantação e maior utilização das ciclovias e ciclofaixas.

Por fim, este Projeto de Lei encontra-se no escopo da competência do parlamentar no curso do seu mandato e trata-se de matéria de interesse local, conforme rege o art. 30 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Portanto, considerando sua fundamental importância, peço a aprovação desta Propositura pelos Nobres Pares, a fim de promover o desenvolvimento do ciclismo no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 337/24

Autoriza a utilização das faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus delimitadas por faixa azul para o tráfego de bicicletas como via de tráfego compartilhado das 21h (vinte e uma horas) às 5h (cinco horas) do dia seguinte no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica autorizada a utilização das faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus delimitadas por faixa azul para o tráfego de bicicletas como via de tráfego compartilhado das 21h (vinte e uma horas) às 5h (cinco horas) do dia seguinte no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O ciclista que utilizar a via de tráfego compartilhado deverá utilizar capacete e colete refletivo, bem como os equipamentos obrigatórios previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 03/10/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0793933** e o código CRC **33227A63**.